

Normas e Procedimentos de Ação Social Escolar

Óculos · Odontologia · Fisioterapia · Refeições Escolares · Seguro Escolar

O presente documento estabelece orientações e procedimentos a observar por alunos e encarregados de educação relativamente ao uso de óculos, a consultas e tratamentos de odontologia e fisioterapia no âmbito de acidentes escolares, à aquisição de refeições escolares e à cobertura do seguro escolar, no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, em Espinho.

1 · Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

As presentes normas definem as regras e os procedimentos a adotar por alunos e encarregados de educação nas matérias referidas no preâmbulo, com vista a assegurar o correto acionamento dos apoios de ação social escolar e o normal funcionamento do serviço de refeições.

Artigo 2.º — Âmbito de aplicação

As presentes normas aplicam-se a todos os alunos matriculados nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, em Espinho, bem como aos respetivos encarregados de educação.

Artigo 3.º — Enquadramento legal

As presentes normas têm por base, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, as Normas de Funcionamento e Gestão de Refeitórios do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, em Espinho, em vigor desde 16 de novembro de 2015, e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 · Acidentes Escolares e Seguro Escolar

Artigo 4.º — Cobertura do seguro escolar

Nos termos do artigo 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, os acidentes decorrentes da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares que envolvam alunos, no âmbito da execução do Programa de Ação Social Escolar, são cobertos por seguro escolar, nos termos legais.

De forma mais ampla, os acidentes escolares ocorridos no recinto escolar ou no âmbito de atividades letivas encontram-se igualmente cobertos por este seguro, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5.º — Procedimento em caso de acidente escolar

Sempre que ocorra um acidente escolar, o professor ou funcionário presente deve preencher de imediato o documento “Inquérito de Acidente Escolar”.

Sempre que do acidente resulte necessidade de tratamento médico, medicação ou outro tipo de assistência, o encarregado de educação deve apresentar aos serviços administrativos do Agrupamento as prescrições médicas e os respetivos recibos, em documento original, para efeitos de acionamento do seguro escolar e eventual reembolso.

3 · Óculos

Artigo 6.º — Uso e comprovação

O aluno que utilize óculos graduados deve entregar na escola comprovativo médico do uso de óculos, com indicação da respetiva graduação.

Sempre que exista necessidade de utilização de óculos nas aulas de Educação Física, tal facto deve estar expressamente especificado no comprovativo médico apresentado.

Artigo 7.º — Utilização em Educação Física e nos recreios

Nas aulas de Educação Física e durante os períodos de recreio, os alunos que usem óculos devem utilizar uma fita de segurança que garanta a sua fixação e evite a queda ou o extravio.

O incumprimento desta medida determina que, em caso de dano nos óculos, o mesmo não seja ressarcido pelo seguro escolar ou pelo Agrupamento.

4 · Consultas e Tratamentos de Odontologia

Artigo 8.º — Primeira consulta

Em situação de necessidade urgente de recurso a serviços de odontologia, decorrente de acidente escolar, a primeira consulta pode, num primeiro momento, ser prestada por entidade privada.

Artigo 9.º — Tratamentos subsequentes

A partir da segunda intervenção (tratamento), esta tem de ser obrigatoriamente realizada no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Artigo 10.º — Incumprimento

O não cumprimento do procedimento estabelecido nos artigos anteriores implica que a respetiva despesa não seja aceite pelo seguro escolar, ficando a totalidade do encargo a cargo do encarregado de educação.

5 · Fisioterapia

Artigo 11.º — Prescrição médica

Sempre que, na sequência de acidente escolar, seja necessário recorrer a tratamentos de fisioterapia, o encarregado de educação deve apresentar prescrição médica emitida no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Artigo 12.º — Ausência de vagas na Segurança Social

Caso não existam vagas disponíveis para a realização do tratamento através da Segurança Social, deve ser apresentado comprovativo dessa indisponibilidade.

Artigo 13.º — Documentação para pagamento

Nesses casos, o encarregado de educação deve ainda apresentar aos serviços administrativos:

- Orçamento com o valor das sessões de fisioterapia;
- Indicação do número de sessões necessárias;
- Valor da consulta com o fisioterapeuta ou fisiatra;
- Faturas originais referentes às despesas realizadas;
- NIB do encarregado de educação, para efeitos de processamento do pagamento/reembolso.
-

6 · Aquisição e Gestão de Refeições Escolares

Artigo 14.º — Inscrição

A inscrição do aluno no serviço de refeições escolares deve ser efetuada no ato de matrícula, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelos serviços administrativos do Agrupamento.

A inscrição realizada mantém-se válida durante todo o ano letivo.

Sempre que exista necessidade de dieta específica, deve ser apresentado pedido em formulário próprio, acompanhado de declaração médica que especifique o tipo de dieta necessária.

Artigo 15.º — Marcação e aquisição de refeições

A marcação das refeições e o carregamento dos cartões eletrónicos são da inteira responsabilidade do encarregado de educação.

A aquisição de refeições pode ser realizada com uma antecedência máxima de uma semana, devendo, em regra, ser efetuada até ao dia útil imediatamente anterior ao dia do consumo pretendido.

Em casos excecionais devidamente justificados, a marcação pode ser efetuada no próprio dia, até às 09h30, sendo aplicada, nesse caso, uma taxa adicional de 0,30€, nos termos do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

Artigo 16.º — Adiamento e impossibilidade de anulação

Não é permitida a anulação de refeições previamente adquiridas, sendo apenas possível proceder ao respetivo adiamento para data posterior.

O adiamento pode ser solicitado até à véspera do dia a que a refeição se reporta, ou até às 09h30 do próprio dia, junto dos serviços administrativos do Agrupamento.

Artigo 17.º — Preços e taxa adicional

O preço da refeição escolar é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

A aquisição de refeição no próprio dia do consumo implica o acréscimo da taxa adicional referida no artigo 15.º.

Os alunos beneficiários do escalão A de Ação Social Escolar estão isentos do pagamento da refeição; os beneficiários do escalão B pagam o valor reduzido fixado por despacho.

Artigo 18.º — Incumprimento e suspensão do serviço

Sempre que um aluno beneficiário de Ação Social Escolar marque e não consuma, de forma injustificada, mais de três refeições, nem proceda ao respetivo adiamento, o Agrupamento comunica ao encarregado de educação a obrigatoriedade de pagamento do custo máximo dessas refeições, ficando suspenso o benefício do escalão até à regularização.

Os alunos que, por motivo justificável, não tenham adquirido a refeição no prazo estabelecido podem almoçar no refeitório, sendo esta situação admitida, no máximo, três vezes por ano letivo, devendo o respetivo pagamento, acrescido da taxa adicional, ser efetuado até ao dia útil seguinte.

O atraso na liquidação de três refeições consumidas nas condições anteriores determina a suspensão do serviço de almoço até à regularização do pagamento, salvo apresentação de motivo atendível, sujeito a análise pelo Agrupamento.

Os alunos que almocem no refeitório escolar não podem, mesmo dispondo de autorização de saída, abandonar o estabelecimento à hora de almoço, uma vez que a refeição foi previamente marcada.

Artigo 19.º — Cartão eletrónico

Todos os alunos devem ser portadores do respetivo cartão eletrónico, devidamente identificado com nome e fotografia atualizada.

A ausência do cartão pode condicionar o acesso do aluno aos serviços de bufete, cantina e papelaria, cujo funcionamento depende da leitura do cartão.

7 · Disposições Finais

Artigo 20.º — Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pela Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, em Espinho, ouvido, sempre que necessário, o Conselho Administrativo.

Artigo 21.º — Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho Administrativo, sem prejuízo da aplicação subsidiária das Normas de Funcionamento e Gestão de Refeitórios Escolares em vigor desde 16 de novembro de 2015, em tudo o que não for expressamente alterado pelo presente documento.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, em Espinho, realizada em 5 de agosto de 2026.

O Presidente do Conselho Administrativo

José Ilídio Alves de Sá

(Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, em Espinho)

Tomei conhecimento e concordo com as normas e procedimentos supramencionados.

Nome do Aluno: _____

Ano / Turma: _____

Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura do Encarregado de Educação)